



## IMPACTOS DA ATUAL PROPOSTA DE REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE O TURISMO

### 1. Sobre SITUAÇÃO ATUAL DA REFORMA TRIBUTÁRIA

As PECs 45/2019 e 110/2019 estão em análise na Câmara dos Deputados em um Grupo de Trabalho, composto por 15 (quinze) deputados, coordenado pelo Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG), relatado pelo Dep. Aguinaldo Ribeiro (PP/PB).

O relatório final do Grupo de Trabalho está cotado para ser apresentado no Plenário da Câmara dos Deputados até o dia 20 de junho de 2023.

O ponto central de embates na Reforma é a unificação de 5 (cinco) tributos sob o nome de IBS, sendo três federais, um municipal (ISS) e um estadual (ICMS), e a possibilidade de alíquota única para todas as atividades (agro, indústria, comércio e serviço) ou o estabelecimento de um IBS dual (um nacional e um subnacional), assim como a possibilidade de diferenças de alíquotas por atividades ou não.

### 2. Sobre a situação do TURISMO NACIONAL

A Confederação Nacional do Comércio- CNC elaborou um longo [estudo](#) sobre estes impactos, ressaltando:

1. O risco da alíquota única em aumentar drasticamente (até 180%) a carga tributária setorial sobre o setor de serviços;



2. A necessidade de simplificação real das obrigações acessórias, pela unificação da Nota Fiscal Eletrônica e da escrituração fiscal pelo sistema SPED (federal);
3. A manutenção do regime diferenciado para as micro e pequenas empresas do SIMPLES NACIONAL, mantida a utilização desses créditos pelos seus clientes;
4. A necessidade de padronização de regras e procedimentos entre estados e municípios.
5. A clareza no cálculo dos tributos, nunca incidindo uns sobre os outros ou integrando a própria base. Há discussões profundas, ainda hoje, sobre a inclusão de tributos como o ICMS e o ISS na base de cálculo das contribuições para o PIS e a COFINS, gerando riscos judiciais para empresas e para a fazenda pública.

Com base no material já apresentado e que seguirá em anexo para o Grupo Técnico da Reforma Tributária, gostaríamos de aproveitar a oportunidade para demonstrar o impacto da reforma para três grandes segmentos do setor de Turismo: Setor de agenciamento de viagens, hotelaria e parques temáticos.

### 3. Sobre as especificidades do setor de turismo, especialmente o SETOR HOTELEIRO, de Parques Temáticos e Agências de Viagens.

A renda central dos hotéis é decorrente das diárias de hospedagem (serviço – submetida ao ISS), assim como os Parques Temáticos tem a receita de ingressos (serviço – ISS) tendo como acessórias a venda de alimentos e bebidas (comércio sujeito ao ICMS), aluguel de espaços para terceiros e locação de bens móveis (isento de ISS e de ICMS), comércio de souvenirs (ICMS) e estacionamento e outras receitas não operacionais, como as de origem financeira. É comum que ambos os empreendimentos estejam ligados a outros serviços, como atrativos turísticos (ISS), seja em CNPJs distintos ou não.



Tanto para as receitas de hospedagem (CNAE 5510-8/01 – hotéis) como de ingressos (CNAE 9321-2/00), podem ser submetidas ao **SIMPLES NACIONAL**. Neste as alíquotas são calculadas sobre a receita bruta total, segundo o anexo III, variando de 6% (receita de até R\$ 180.000,00 anuais) à 33% na última faixa (até R\$ 4.800.000,00). As empresas do SIMPLES NACIONAL, em regra, também calculam a contribuição previdenciária patronal sobre a Receita Bruta e não sobre a folha, de modo que esta alíquota representa mais do que os tributos substituídos pelo IBS.

Para estas empresas não há necessidade de controlar estoques ou créditos de operações de aquisição de insumos, além disso estas alíquotas já incluem o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Em regra, pode-se estimar um aumento superior a 100% da tributação dessas empresas no novo modelo com a alíquota única estimada em 25%.

No **lucro presumido**, entre os tributos substituídos pelo IBS, as empresas do setor de serviços estão sujeitas ao PIS/COFINS cumulativo, com alíquota total de 3,65% sobre a receita bruta, além de 2% a 5% de ISS. Em regra, o setor é pouco dependente de insumos (sejam bens ou serviços de terceiros), o que geraria poucos créditos de IBS. Em contrapartida, o setor é intensivo em pessoal, despesas que não geram créditos de IBS. Com isso, a alíquota de 25% significa um incremento de até 189% de carga tributária.

As empresas submetidas ao regime do **Lucro Real**, em regra, estão submetidas ao regime não-cumulativo de PIS/COFINS com alíquota de 9,25%, sujeita à compensação com créditos decorrentes dos insumos adquiridos. Porém, há uma exceção para os serviços de hotelaria (assim como organização de feiras e eventos e parques temáticos), que têm direito ao sistema cumulativo (3,65% - art. 10, XXI, Lei 10.833/2003), nas receitas diretamente decorrentes desta atividade, valendo o mesmo cálculo de 189% de incremento para esta hipótese.



Ou seja, para a maioria dos serviços turísticos, incluindo hotelaria, organização de eventos, parques temáticos, agências de viagens e outros, empresas de todos os portes estariam sujeitas a um incremento direto de tributos de até 189% com a alíquota única do IBS de 25%.

Em tempo, cabe registrar a exposição a bitributação, em casos como no Imposto de Renda Retido na Fonte recolhido na prestação de serviços, pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos a residentes ou domiciliados no exterior, englobando por consequência o turismo. Atualmente é regido pela Lei 14.537 de 28 de fevereiro de 2023, que estabelece um imposto de 6% (seis por cento) até 2024 e já escalonado a 9% em anos seguintes. Considerando a inexistência de tratados de bitributação com outros países dentro destas transações financeiras, a aplicação da não incidência deste tributo – com decisões na justiça entendendo se tratar como indevido – também sinalizaria positivamente para as boas práticas econômicas adotadas pelos países membros da OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico, na qual o Brasil pleiteia vaga.

De todo modo, porém, a simplificação decorrente da unificação de tributos reduzirá custos operacionais diretos e indiretos, facilitando o planejamento e o cumprimento das obrigações tributárias para o setor.

## ANÁLISE DO IMPACTO TRIBUTÁRIO EM CADA CENÁRIO DE ALÍQUOTA E NÍVEL DE INSUMOS CREDITÁVEIS (COMO PROPORÇÃO DA RECEITA BRUTA)

### METODOLOGIA

A partir dos dados da Tabela de Informações Econômico-Fiscais 2019 e 2020 por Classe CNAE, UF, Forma de Tributação e Ano, da Receita Federal do Brasil, filtrando



por ano (2019, pré-pandemia) e por CNAE, limitando aos dados das empresas tributadas pelo Lucro Real e Lucro Presumido, podemos calcular a carga tributária real do setor para os tributos que seriam objeto do IBS.

O ISSQN não está disponível nesta base, mas pode ser calculado, simplificadamente, à alíquota máxima de 5% sobre a receita bruta, valor que provavelmente está com erro para cima.

Para a hotelaria, chegamos à **carga tributária atual dos substituídos (ISS, PIS, COFINS) de 8,29%** (oito por cento e vinte e nove décimos, **calculada “por dentro” da Receita Bruta**), próxima do valor teórico de 8,65% (5 + 3 + 0,65) decorrente da soma de suas alíquotas.

Estes tributos são cobrados em regime cumulativo neste setor, diferente do IBS que terá regime não-cumulativo com creditamento integral (salvo fornecedores do SIMPLES, MEI e folha de pagamentos). Além disso, o IBS será calculado sobre o preço do serviço (vulgarmente, “por fora”) diferente da sistemática atual em que os tributos integram o preço do serviço.

Para este ajuste, faz-se o cálculo da Receita Bruta Líquida de ISS/PIS/COFINS, valor hipotético sobre o qual incidiria “por fora” o novo IBS. Com isto, a **tributação atual de 8.65% “por dentro” equivale a 9,17%** (nove por cento e dezessete décimos).

Vejamos uma síntese dos dados do setor, apenas para as empresas optantes pelo Lucro Real ou Lucro Presumido, com dados de 2019:

ITEM	TOTAL	PROPORÇÃO EM RELAÇÃO À
------	-------	------------------------





PIS	R\$ 137.601.715,30	0,61%	RBT
COFINS	R\$ 630.087.611,44	2,79%	RBT
ISS (ESTIMADO)	R\$ 1.128.301.899,98	5,00%	RBT
<b>TOTAL TRIBUTOS IBS</b>	<b>R\$ 1.895.991.226,72</b>	<b>8,40%</b>	<b>RBT</b>
MASSA SALARIAL	R\$ 5.855.921.861,81	25,95%	RBT
INSS (GFIP/GPS/DARF-PREVIDÊNCIA)	R\$ 1.711.519.251,40	7,58%	MASSA SALARIAL
IRPJ	R\$ 371.249.588,84	1,65%	RBT
CSLL	R\$ 169.721.342,51	0,75%	RBT
TOTAL TRIBUTOS	R\$ 4.148.481.409,47	18,38%	RBT
<b>RECEITA BRUTA LÍQUIDA (RBT-L) DE PIS/COFINS/ISS</b>	<b>R\$ 20.670.046.772,92</b>	<b>91,60%</b>	<b>RBT</b>
<b>CARGA TRIBUTÁRIA EQUIVALENTE - COM ALÍQUOTA EXTERNA OU "POR FORA"</b>			<b>9,17% DA RECEITA LÍQUIDA DE PIS/COFINS/ISS</b>

O impacto da alíquota do IBS sobre a carga depende da razão entre insumos e receita bruta da empresa ou setor. Aqui chamamos de “insumos para carga de equilíbrio” a



razão destes com a receita bruta que, para cada alíquota, gera uma carga tributária igual ao atual 9,17% destacado acima.

ALÍQUOTA (%)	INSUMOS PARA CARGA DE EQUILÍBRIO (% DA RBT-L)
10	8,27
15	38,85
20	54,14
25	63,31
30	69,42

De outro ângulo, podemos calcular para cada alíquota e razão de insumos, a variação da carga tributária efetiva dos tributos substituídos pelo IBS. As células em vermelho representam a carga tributária superior.

ALÍQUOTA IBS (%)	NÍVEL DE INSUMOS (% DA RBT-L)										
	10	15	20	25	30	35	40	45	50	55	60
10	-1,9	-7,3	-12,8	-18,2	-23,7	-29,1	-34,6	-40,0	-45,5	-50,9	-56,4
15	47,2	39,0	30,8	22,6	14,5	6,3	-1,9	-10,1	-18,2	-26,4	-34,6
20	96,2	85,3	74,4	63,5	52,6	41,7	30,8	19,9	9,0	-1,9	-12,8
25	145,3	131,7	118,0	104,4	90,8	77,2	63,5	49,9	36,3	22,6	9,0



30	194,4	178,0	161,6	145,3	128,9	112,6	96,2	79,9	63,5	47,2	30,8
<b>VARIAÇÃO (%) SOBRE A CARGA TRIBUTÁRIA ATUAL PARA OS TRIBUTOS SUBSTITUÍDOS PELO IBS</b>											

## CONCLUSÃO DA DEMONSTRAÇÃO DO CASO PRÁTICO

1. Para uma **alíquota projetada de 25%**, as empresas desse CNAE que tenham **insumos abaixo de 63,31%** de sua receita bruta, **terão impacto tributário**.
  - a. Neste cenário, quando o **nível de insumos for inferior a 27%**, a **carga tributária dobraria** (aumento superior a 100%).
  - b. Para um nível de insumos de 20%, mais próximo da realidade do setor, o **aumento de carga tributária seria de 118%**
2. Para um **nível de insumos próximo de 20%**, mais próximo da *realidade* do setor, a **alíquota de equilíbrio seria próxima de 11,47%**.
3. Em um mercado submetido à ampla concorrência, inclusive em nível global, não se pode falar em transferência direta de custos tributários ao consumidor, sendo o preço final fruto das forças de mercado, o aumento de carga em tributos indiretos teria reflexo sobre a lucratividade e, conseqüentemente, sobre o retorno dos investimentos e a capacidade do setor de gerar emprego, renda e tributos.

## 5. PEDIDOS AO GRUPO DE TRABALHO DA REFORMA TRIBUTÁRIA.

Todo o exposto acima justifica o segmento de turismo defender sempre que a reforma tributária considere:





- i) o respeito e preservação dos princípios e existência do Simples Nacional, com direito à utilização de créditos tributários por seus adquirentes;
- ii) a necessidade da **existência de pluralidade de alíquotas**, com a **manutenção da carga tributária setorial** e não apenas global;
- iii) Redução da tributação sobre a folha de pagamentos, por exemplo, via creditamento tributário dessas despesas.
- iv) Simplificação efetiva das obrigações tributárias, inclusive no período de transição.

## REFORMA TRIBUTÁRIA

# COMPETITIVA

## PARA O TURISMO

### Parlamentares,

O setor de **turismo, eventos e viagens** atrai investimento e gera empregos. E, principalmente, fomenta a **PROSPERIDADE**.

Os destinos que mais atraem visitantes no mundo contam com **políticas públicas** para o setor com a **isenção ou alíquota reduzida**.

País	IVA	IVA nas atividades turísticas
Alemanha	19%	7%
China	13%	9%, 6% e 0%
Espanha	21%	10%
França	20%	10% e 5,5%
Itália	22%	10%
Reino Unido	20%	Isento
Tailândia	7%	0%
Turquia	18%	8%

Assim como ocorre na Cultura, o Turismo precisa ser incluído na lista das atividades com alíquota reduzida, afinal, a proposta de aumentar de 8% para 25% afasta o Brasil de ser um destino competitivo, sem a possibilidade de comparar seu número de visitantes com o de outros países.



Na certeza de contar com vosso apoio, apresentamos os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**Magda Nassar**

Presidente

Associação Brasileira de Agências de Viagens (ABAV)

**Fátima Facuri**

Presidente

Associação Brasileira de Empresas de Eventos (ABEOC)

**Jurema Monteiro**

Presidente

Associação Brasileira das Empresas Aéreas (ABEAR)

**Vinicius Viegas**

Presidente

Associação Brasileira das Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura (ABETA)

**Manoel Cardoso Linhares**

Presidente

Associação Brasileira da Indústria de Hotéis (ABIH)

**Gervásio Tanabe**

Presidente Executivo

Associação Brasileira de Agências de Viagens Corporativas (ABRACORP)

**Vanessa Costa**

Presidente

Associação das Empresas de Parques de Diversões do Brasil (ADIBRA)

**Caio Calfat**



Presidente

Associação para o Desenvolvimento Imobiliário e Turístico do Brasil (ADIT Brasil)

**Luciano Guimarães**

Presidente do Conselho

Associação Brasileira dos Consolidadores de Passagens Aéreas e Serviços de Viagens (AIR TKT)

**Doreni Caramori Jr.**

Presidente

Associação Brasileira dos Promotores de Eventos (ABRAPE)

**Marcos Antonio Carvalho Lucas**

Presidente

Associação das Agências de Viagens do Interior do Estado (AVIESP)

**Francisco de Assis Leite**

Presidente

Associação das Agências de Viagem de Ribeirão Preto e Região (AVIRRP)

**Fabiano Camargo**

Presidente

Associação Brasileira das Operadoras de Turismo (BRAZTOA)

**Simone Scorsato**

CEO

Brazilian Luxury Travel Association (BLTA)

**Marco Ferraz**

Presidente

Associação Brasileira de Cruzeiros Marítimos (CLIA BRASIL)

**Alexandre Sampaio**

Presidente

Federação Brasileira de Hospedagem e Alimentação (FBHA)



**Orlando de Souza**

Presidente Executivo

Fórum de Operadores Hoteleiros do Brasil (FOHB)

**Marcelo Picka Von Roey**

Presidente do Conselho

Resorts Brasil (Associação Brasileira de Resorts)

**Murilo Pascoal**

Presidente

Sistema Integrado de Parques e Atrações Turísticas (SINDEPAT)

**Carlos Alberto Sauandag**

Presidente

Sindicato de Emp. de Prom. Org. e Montagem de Feiras Cong. e Ev. do Est. de SP (SINDIPROM)

**Armando Arruda Pereira de Campos Mello**

Consultor

União Brasileira dos Promotores de Feiras (UBRAFE)

**Toni Sando**

Presidente

União Nacional de CVBx e Entidades de Destinos (UNEDESTINOS)